

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM N° 020, DE 14 DE MARÇO DE 2025

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras e Senhores Vereadores:**

Consignando a V.Exas. a expressão de meus cordiais cumprimentos, encaminho para a tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei Complementar anexo, que *“dispõe sobre a criação de novos cargos de provimento efetivo e comissionado no Quadro Permanente e de Comissionados da Prefeitura Municipal de Ubá”*.

O presente projeto de lei complementar surge da necessidade de ampliação do números de servidores atuantes junto à Administração Municipal.

Os cargos de Agente Administrativo e de Assistente Administrativo são de grande importância para o Município, permitindo o recrutamento de servidores bem qualificados para o desempenho de diversas atividades, que vão desde o planejamento até a execução de tarefas necessárias ao funcionamento da máquina pública.

A última ampliação do número de cargos de Agente Administrativo e de Assistente Administrativo se deu pela Lei Complementar 115, de 20 de abril de 2010. Nesses últimos 15 anos o Município cresceu, e com isso, houve também o aumento das demandas enfrentadas pelo Executivo. Desse modo, o número de servidores necessários para o bom funcionamento da Administração Pública precisa acompanhar esse crescimento.

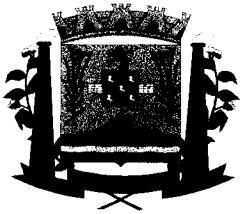
A ampliação do número de cargo é também uma demanda da Associação de Servidores, que vê nesse aumento a possibilidade de substituição de prestadores de serviço terceirizados, aumentando o número de contribuintes do Regime Próprio de Previdência, sendo, portanto, uma medida que gera ganhos para a Administração e para os Servidores.

O preenchimento destas vagas a serem criadas se dará por meio de concurso público, nos termos do Art. 37, II, da Constituição Federal, vez que se tratam de cargos efetivos. Assim, o que se busca é permitir que a Administração Pública tenha a sua disposição servidores bem qualificados, escolhidos por meio justo e legítimo.

Ressalta-se que ainda está em vigência o Concurso Público 01/2020. Em que pese a nomeação de vários candidatos para o cargo de Assistente Administrativo I, ainda restam mais de 40 aprovados, aptos à nomeação, mas que não podem ser convocados por falta de vagas.

Já o cargo comissionado de coordenador, visa a coordenação da equipe de Pareceres e Estudos Jurídicos destinado à Procuradoria Geral do Município (PGM).

A proposta é premente e se justifica, em razão do número crescente de consultas jurídicas realizadas pelas Secretarias que compõem o Executivo Municipal, assim como pedido de



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

pareceres e orientações, além das demandas judiciais que requerem atualização e estudo constante do órgão.

O papel desenvolvido pela Procuradoria do Município é fundamental para interpretação administrativa na execução de leis e dos atos do Poder Executivo, buscando sempre auxiliar o gestor público, com apoio à tomada de decisões que coadunem-se com os interesses do Estado e com os interesses públicos.

É inegável que a partir dos estudos, consultas realizadas e pareceres elaborados pela Procuradoria as decisões administrativas e defesas judiciais têm sido mais céleres e seguras, de forma a melhor atender ao interesse público.

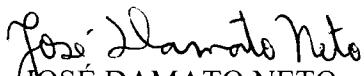
Portanto, a criação do cargo possibilitará uniformizar e tornar mais dinâmica e eficaz essa rotina, já iniciada na PGM. A criação do cargo prestigia o interesse público, no exercício de atividade essencial à existência e ao funcionamento eficiente do órgão, provendo ao Município recursos essenciais e coordenando as atividades de elaboração de Pareceres Jurídicos.

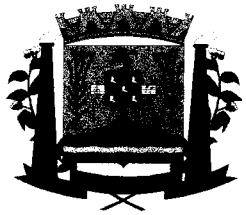
Desse modo, resta demonstrada a indubitável necessidade dos cargos especificados para maior efetividade do serviço, visando a consecução do melhor interesse público.

Por fim, cumpre salientar, de acordo com a análise do impacto orçamentário e financeiro anexo, elaborado pela Controladoria-Geral do Município, que o orçamento municipal suportará perfeitamente as medidas ora propostas.

Assim, solicito o apoio dos Senhores Vereadores na aprovação do presente projeto de lei complementar.

Atenciosamente,


JOSÉ DAMATO NETO
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

2ª VOTAÇÃO:

Aprovado

Rejeitado

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°

2/2025

1ª VOTAÇÃO:

Aprovado

Rejeitado

Por:

Em:

Presidente da Câmara

Dispõe sobre a criação de novos cargos de provimento efetivo e comissionado no Quadro Permanente e de Comissionados da Prefeitura Municipal de Ubá.

Art. 1º Ficam criados no Quadro Permanente dos Servidores Públicos do Município de Ubá, de que trata o Anexo I da Lei Complementar 02, de 23 de janeiro de 1991, 03 novos cargos de Agente Administrativo I e 06 novos cargos de Assistente Administrativo I, conforme Anexo Único desta Lei Complementar.

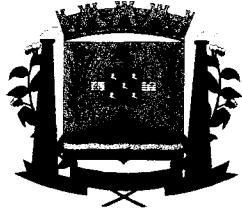
Art. 2º Fica criado no Quadro de Cargos Comissionados, de que trata o Anexo II da Lei Complementar 02, de 23 de janeiro de 1991, 01 nova vaga de Coordenador, conforme Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 13 de março de 2025.

José Damato Neto
JOSÉ DAMATO NETO

Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

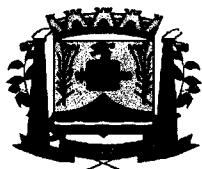
**ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR
ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS CRIADOS**

QUADRO PERMANENTE

CÓDIGO - CARREIRA	CLASSE	GRAU	NÍVEL	Nº DE CARGOS CRIADOS	PRÉ-REQUISITOS
01.10 Agente Administrativo	Agente Administrativo I	I a 10	IV	03	Escolaridade Mínima: 1.º
01.12 Assistente Administrativo	Assistente Adm. I	I a 10	VI	06	Escolaridade Mínima: 2.º grau completo. Experiência comprovada em datilografia.

QUADRO DE CARGOS COMISSONADOS

CÓDIGO	CARGO	VAGAS CRIADAS	SÍMBOLO
02.23	Coordenador	01	CC-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ-MG
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES PREVISTOS JÁ INCLUSO ENCARGOS E PROVISÕES		
	2025	2026	2027
<i>Criação de 03 cargos de agente; 06 cargos de assistente e 01 cargo de coordenador de pareceres e estudos jurídicos da Procuradoria do Município</i>	325.046,15	370.666,66	400.319,99
PREMISSAS: Tomou-se como base a tabela de vencimentos dos cargos específicos da folha de fevereiro/2025			
METODOLOGIA DE CÁLCULO: Aplicou o percentual estimado de 8% sobre o valor bruto da folha de pagamento para os exercícios de 2026 e para 2027, como também na receita corrente líquida, chegando-se ao valor previsto para anos subsequentes.			
ANÁLISE DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:			
<p>Registre-se que os índices de gastos com pessoal estimados para os 3 anos subsequentes serão de: 44,38% para 2025; 45,71% para 2026 e 46,18% para 2027 conforme projeção.</p> <p>Os Cargos de Agente Administrativo e de Assistente Administrativo são de grande importância para o Município, permitindo o recrutamento de servidores bem qualificados para o desempenho de diversas atividades, que vão desde o planejamento até a execução de tarefas necessárias ao funcionamento da máquina pública.</p> <p>A última ampliação do número de cargos de Agente Administrativo e de Assistente Administrativo se deu pela LC 115 DE 20/04/2010. Nesses últimos 15 anos o Município cresceu, e com isso, houve também o aumento das demandas enfrentadas pelo Executivo. Desse modo, o número de servidores necessários para o bom funcionamento da Administração Pública precisa acompanhar esse crescimento.</p> <p>O preenchimento das vagas a serem criadas se dará por meio de concurso público nos termos do artigo 37, II, da Constituição Federal, vez que se tratam de cargos efetivos. Assim, o que busca é permitir que a Administração Pública tenha à sua disposição servidores bem qualificados, escolhidos por meio justo e legítimo.</p> <p>A Criação do Cargo de Coordenador de Pareceres e estudos jurídicos da Procuradoria do Município com vencimento CC 06 é uma demanda da Procuradoria e exigência do Tribunal do Estado de Minas Gerais.</p>			

Assim, demonstra-se que o Orçamento Municipal suportará perfeitamente as medidas ora propostas. Tanto mais porque a criação dos servidores públicos municipais, será compensado pela efetiva cobrança da dívida ativa tributária, como também do aumento da receita tributária do Município e economia nas compras e licitações do Município. E, nos exercícios subsequentes, também projeta-se incremento da cobrança do IPTU através do recadastramento imobiliário e aumento nas receitas de ISSQN através da intensificação da fiscalização do Município, como também nas substituições gradativamente dos terceirizados pelos concursados e redução de horas extras e outras despesas de custeio.

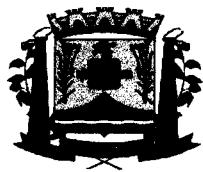
ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO

Ubá-MG, 13 de Março de 2025

MARCELO CORREA
PAIVA:67474616653

Assinado de forma digital por MARCELO
CORREA PAIVA:67474616653
Data: 2023-03-13 13:41:34 -03:00

**MARCELO CORREA PAIVA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO MATRICULA 1714**



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Nos termos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstra-se a seguir a compatibilidade da nova despesa com os instrumentos de planejamento: PPA, LDO e LOA.

1 – Objeto do reajuste e valores previstos

A Criação dos cargos específicos acima, terão os seguintes valores estimados previstos de aumento: **R\$ 325.046,15 para 2025 – R\$ 370.666,66 para 2026 e R\$ 400.319,99 para 2027 .**

2 – Adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual

A Criação dos cargos específicos, terá os seguintes valores previstos acima de majoração na folha de pagamento, tendo cobertura orçamentária e financeira no orçamento de 2025, por meio de Lei específica.

3 – Compatibilidade com o plano plurianual

A Criação dos cargos específicos, tem compatibilidade com as diretrizes, objetivos, programas e ações previstos no plano plurianual.

4 – Compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias

Limite de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado:

A Criação dos cargos específicos mencionados, está dentro da margem de compensação de receita conforme Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme consta do Anexo de Metas Fiscais.

Metas de Resultado Primário e Nominal da LDO:

A Criação do cargo dos cargos específicos mencionados, não comprometerá o resultado previsto para as metas de resultado primário e nominal do Município, haja visto que tais despesas serão compensadas com a redução das despesas de custeio da prefeitura, como também o incremento na arrecadação das receitas tributárias e cobrança da dívida ativa tributária.

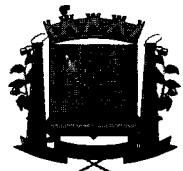
5 – Declaração do Ordenador da Despesa

Face as regularidades acima demonstradas, autorizo a contratação da referida despesa:

Ubá(MG), 13 de Março de 2025

JOSE DAMATO Assinado de forma digital por: OIE
NETO:07147758609 DAMATO NETO:07147758609
Data: 2025-03-13 13:42:56 -03:00

**JOSE DAMATO NETO
PREFEITO DE UBÁ**



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 2/2025

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

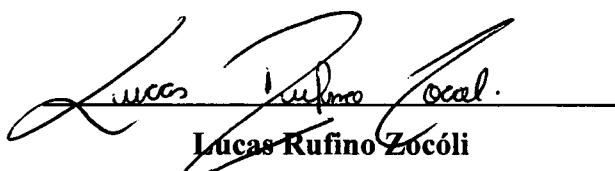
O Vereador Lucas Rufino Zocóli, Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

X	Aline Moreira Silva Melo
	José Roberto Reis Filgueiras

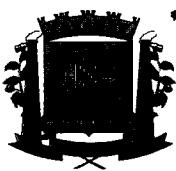
Ubá/MG, 17 de março de 2025.

Aline Melo

Relator


Lucas Rufino Zocóli

Presidente



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 2/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Vereadora Aline Moreira Silva Melo, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

	Vereador Jane Cristina Lacerda Pinto
X	Vereador Renato Vieira

Ubá/MG, 17 de março de 2025.

Renato Vieira

Relator

Aline Melo

Aline Moreira Silva Melo

Presidente